

PORTARIA DO CONSELHO ACADÊMICO ADMINISTRATIVO SUPERIOR – CAAS

Nº 007 /2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Regulamento Interno do Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual do Centro Universitário de Sete Lagoas- UNIFEMM.

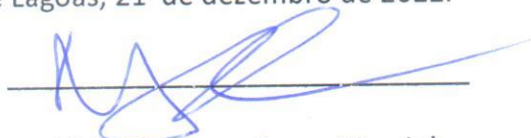
O Presidente do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, no uso de suas atribuições conforme inc. II, do art. 31 do Estatuto do UNIFEMM e, considerando as deliberações deste Colegiado em reunião do dia 21 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual do Centro Universitário de Sete Lagoas- UNIFEMM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sete Lagoas, 21 de dezembro de 2022.



Viviane Tompe Souza Mayrink

Presidente

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E
COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE
SETE LAGOAS - UNIFEMM**



Sete Lagoas, 21 de dezembro de 2022.

SUMÁRIO

Seção I – Do Objeto	4
Seção II- Dos Programas de Capacitações	5
Seção III-Dos Canais de Denúncias	6
Seção IV- Da Apuração dos Fatos	6
Seção V- Disposições gerais e transitórias	7



Seção I – Do Objeto

Art. 1º - Este Regulamento Interno tem por objetivo estabelecer as normas gerais do Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito do sistema de ensino, dirigido a todos os discentes, docentes, terceiros, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, incluída a alta administração, bem como a todos aqueles que mantenham vínculo acadêmico com o Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM, através de seus polos, em obediência a Medida Provisória nº1.140 de 27 de outubro de 2022.

Art. 2º - Para fins do disposto neste regulamento, considera-se:

I - **Assédio sexual** - comportamento indesejado de caráter sexual, demonstrado de maneira verbal ou não verbal, com ou sem contato físico, com o objetivo de:

- a) perturbar ou constranger;
- b) atentar contra a dignidade; ou
- c) criar ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

II - **Ambiente educacional** - qualquer ambiente, físico ou virtual, em que são desenvolvidas atividades relacionadas:

- a) à administração educacional; e
- b) ao ensino, à pesquisa e à extensão;

III - **Vítima** - pessoa que sofre ou tenha sofrido assédio sexual; e

IV - **Agressor** - pessoa que pratica assédio sexual.

Art. 3º São objetivos precípuos do Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual:

- I - Prevenir e combater a prática do assédio sexual nas instituições de ensino;
- II - Capacitar docentes e equipes pedagógicas para o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas à discussão, à prevenção, à orientação e à solução do problema nas instituições de ensino;



III - implementar e disseminar campanhas educativas sobre a conduta de assédio sexual, com vistas à informação e à conscientização dos atores envolvidos no processo educacional e da sociedade, de modo a possibilitar a identificação da ocorrência de conduta considerada assédio sexual e a rápida adoção de medidas que solucionem o problema; e

IV - Instruir e orientar pais, familiares e responsáveis, a partir da identificação da vítima e do agressor.

Seção II- Dos Programas de Capacitações

Art.4º A criação e a implementação dos programas de capacitações caberão, respectivamente, mas não se limitando a:

- I. Pró-reitora de Graduação;
- II. pró-reitora de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação;
- III. Respectivos Coordenadores da pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Parágrafo único: Os setores elencados poderão agir em conjunto ou separadamente, conforme a necessidade, bem como solicitar o auxílio dos demais Coordenadores e colaboradores.

Art.5 º Os programas e ações poderão ser ministrados de forma presencial ou online.

Art. 6º Os programas e ações devem necessariamente abranger os seguintes conteúdos acerca do tema assédio sexual:

- I. Os meios de identificação;
- II. As modalidades;
- III. Os desdobramentos jurídicos;
- IV. O direito de reparação das vítimas;
- V. Os mecanismos e canais de denúncia; e
- VI. Os instrumentos jurídicos de prevenção e combate ao assédio sexual disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro.

Art.7 º Os informativos divulgados pelo Ministério da Educação- MEC, deverão ser utilizados como base para implementação dos programas de capacitações, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.140/2022.

Art. 8º Os programas de capacitações serão destinados aos docentes, discentes, pais/responsáveis e todo o corpo administrativo, em conjunto ou separadamente, de acordo com a conveniência.



Art. 9º Os programas de capacitações obrigatoriamente realizarão os registros de frequência a serem armazenados de forma física e/ou digital, pelo período de 5(cinco) anos em obediência ao artigo 7º da Medida Provisória nº 1.140/2022.

Art. 10º As ações promovidas serão amplamente divulgadas, através de calendários, entre os discentes, docentes e corpo administrativo.

Parágrafo Único- Os calendários serão divulgados no mínimo trimestralmente.

Seção III-Dos Canais de Denúncias

Art. 11º Para viabilizar a apuração dos fatos o canal da Ouvidoria ou órgão similar será o meio apto para o recebimento das denúncias.

Parágrafo único - A denúncia poderá ser realizada anonimamente através de endereço eletrônico fantasia.

Art. 12º A denúncia deverá ser encaminhada com o máximo de detalhes possíveis e indicação clara do(s) suspeito(s) da(s) prática(s).

Art.13 º Caso seja viável, no momento da denúncia devem ser elencadas as provas, bem como arroladas as eventuais testemunhas.

Seção IV- Da Apuração dos Fatos

Art.14 º Os fatos serão inicialmente apurados pelo Ouvidor e havendo indícios de prática lesiva este deverá encaminhar o caso ao Presidente do Conselho Acadêmico-Administrativo Superior – CAAS para a instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 15º Sem prejuízo da apuração administrativa, o denunciante deverá ser orientado a registrar o boletim de ocorrência acerca do ocorrido, para aplicação da sanção cabível, quando for o caso.

Art. 16º O processo disciplinar, bem como às penalidades administrativas serão regidas conforme o título VII e capítulos I, II e III do Regimento Geral do UNIFEMM.

Art.17 º É expressamente vedado qualquer forma de retaliação à vítima(denunciante), ao acusado(denunciado) e aos auxiliares de investigação ou processo.

Art.18 º Deverá ser encaminhado anualmente ao Ministério da Educação- MEC, os relatórios com as ocorrências de assédio sexual, os quais subsidiarão o planejamento de ações futuras e a análise da consecução dos objetivos e diretrizes do Programa de

Prevenção e Combate ao Assédio Sexual, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 1.140/2022.

Seção V- Disposições gerais e transitórias

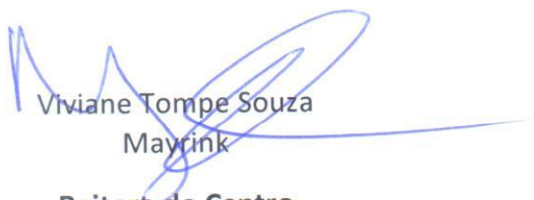
Art. 19º O presente Regulamento é complementado por normas internas, instruções e outros atos regulamentares que forem expedidos.

Art. 20º O presente Regulamento somente poderá ser alterado com os fins de adequação, desde que previamente aprovado pelo do Conselho Acadêmico-Administrativo Superior – CAAS.

Art. 21 Os casos omissos no presente Regulamento serão dirimidos pelo(a) Reitor (a).

Art. 22 Este Regulamento entrará em vigor após aprovação do Conselho Acadêmico-Administrativo Superior – CAAS - revogadas as disposições em contrário.

Sete Lagoas, 21 de dezembro de 2022.



**Reitora do Centro
Universitário de Sete Lagoas
- UNIFEMM**